



PROCESSO Nº 21001.01866/2023-01

CONVÊNIO SDA Nº 009/2023

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO CEARÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA
E O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE,
PARA OS FINS NELE INDICADO.**

A **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001- 68, neste ato representado por seu Secretário, **MOISÉS BRAZ RICARDO**, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG nº 2004002001075 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 324.071.733-68, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Tristão, 277, Aptº 301, José Bonifácio - Fortaleza - Ceará, CEP: 60050-101, no uso de suas atribuições, doravante denominada **CONCEDENTE**, de um lado, e o **MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE**, doravante designado **CONVENENTE**, com sede à Av. Monsenhor Tabosa, 3027, Julho, Itapipoca/CE, CEP 62.500-000, inscrito no CNPJ 07.623.077/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeito, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, brasileiro(a), inscrito no CPF 511.253.073-15 e RG nº 91002093514 SSPDC/CE, com endereço à Rua Pedro I, 1620, Boa Vista, Itapipoca/CE, CEP 62.500-325, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente **CONVÊNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pela Lei Complementar nº 178/2018 que alterou a Lei Complementar 119/2012, Decreto Estadual nº 32.811/2018 e no que couber pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e

Documento assinado eletronicamente por: MOISES BRAZ RICARDO em 23/12/2023, às 12:37 FELIPE SOUZA PINHEIRO em 22/12/2023, às 15:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 010B-C4F2-003C-D90B.



suas alterações, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 21001.01866/2023-01, e no Parecer Jurídico nº. 1396/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto “manutenção e ampliação de sistema de abastecimento de água em diversas comunidades no município de Itapipoca”.

Parágrafo Único. É parte integrante deste **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição, o Programa de Trabalho e seus anexos, elaborados para este fim, e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **CONVÊNIO** serão executadas pela **CONVENENTE**, sob a supervisão da **CONCEDENTE**, que acompanhará a execução e fiscalização dos trabalhos através de técnicos responsáveis.

Parágrafo Primeiro – Para o desenvolvimento dos trabalhos, a **CONVENENTE** deverá contar com uma equipe multidisciplinar, composta por grupo experiente, com tradição em trabalhos na área e capazes de promoverem alternativas e/ou opções quanto às propostas de execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Fica reservada à **SDA** a assunção, a qualquer tempo, do **CONVÊNIO** ou a transferência da responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

1. DA CONCEDENTE



- a) Depositar em conta específica do CONVÊNIO, o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, de acordo com o cronograma financeiro constante do Plano de Trabalho em anexo;
- b) Supervisionar, assessorar e acompanhar todas as atividades desenvolvidas pela CONVENIENTE, no que diz respeito à aplicação dos recursos recebidos;
- c) Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos, objeto do CONVÊNIO;
- d) Prorrogar, de ofício, a vigência do CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação, ao exato período de atraso verificado;
- e) Prestar informação que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência funcional, nos assuntos relativos às atividades previstas neste convênio;
- f) Fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros a ele transferidos;
- g) Analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças no objeto; e,
- h) Analisar as prestações de contas apresentadas pela CONVENIENTE, aprovando aquelas que não contrariem as normas vigentes.

2. DA CONVENIENTE

- a) Contrapartida no valor de **R\$ 15.022,30 (quinze mil, vinte e dois reais e trinta centavos)**;
- b) Abrir conta específica para que a CONCEDENTE efetue o depósito dos recursos no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** conforme Plano de trabalho anexo;
- c) Participar do planejamento e supervisão dos Núcleos de Assessoria Técnica;



- d) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do encerramento da vigência do convênio, na forma preconizada na Lei Complementar nº 178/2018 e Decreto Estadual nº 32.811/2018, de acordo com a cláusula sexta deste instrumento;
- e) Prestar informação que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência funcional, nos assuntos relativos às atividades previstas neste convênio;
- f) Garantir os recursos humanos e materiais indispensáveis à execução das atividades previstas no convênio;
- g) Garantir livre acesso aos servidores da CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- h) Movimentar os recursos liberados, em conta específica ao CONVÊNIO, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- i) Recolher à conta da CONCEDENTE o eventual saldo de recursos, inclusive do valor dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovada a sua aplicação ou emprego na consecução do objeto do CONVÊNIO, na data de conclusão ou extinção da avença;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este **CONVÊNIO** vigorará por 12 (doze) meses, após a data de assinatura, podendo ser prorrogado através de **TERMO ADITIVO**, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pela **CONCEDENTE** a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** apresentará à **CONCEDENTE**, prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do término da vigência do presente **CONVÊNIO**, devendo a prestação de contas conter os seguintes documentos:

1. Prestação de Contas Final:

- a) Plano de trabalho executado;
- b) Cópia do Termo de CONVÊNIO, com indicação da data de sua publicação;
- c) Relatório de execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, e os saldos;
- e) Relação dos pagamentos efetuados;
- f) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO e da contrapartida;
- g) Extrato da conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se prevista no objeto do CONVÊNIO;
- i) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, à conta da CONCEDENTE, se for o caso;



j) Cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, quando o CONVENENTE pertencer à Administração Pública.

2. Prestação de Contas Parciais

É aquela pertinente a cada uma das parcelas liberadas anteriormente à parcela final e será composta da documentação especificada nos itens “d” a “g” e “j” do item anterior.

Parágrafo Único – Constatada a irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parciais, a CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CONVENENTE, dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA CONTA

O valor total deste CONVÊNIO é de **R\$ 515.022,30** (quinhentos mil, vinte e dois reais e trinta centavos), sendo **R\$ 15.022,30** (quinze mil, vinte e dois reais e trinta centavos) a título de contrapartida do Município, e arcando a SDA com **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

21100033.17.511.622.10507.06.444042.1.5009100000.0

PF 2100010442023I

MAPP: 1004

Parágrafo Primeiro - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial e responsabilidade da CONVENENTE, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE.

Documento assinado eletronicamente por: MOISES BRAZ RICARDO em 23/12/2023, às 12:37 FELIPE SOUZA PINHEIRO em 22/12/2023, às 15:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 010B-C4F2-003C-D90B.



Parágrafo Segundo: Os recursos decorrentes do presente convênio serão movimentados através de Conta Corrente aberta na Caixa Econômica Federal com os seguintes dados:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta Corrente: 71272-4

Agência: 0748-0

Operação: 006

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros da **CONCEDENTE** serão desembolsados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e benefícios decorrentes, no prazo que tenha vigido, e ainda, ser denunciado ou rescindido pela **CONCEDENTE**, na ocorrência dos seguintes motivos:

Quanto os recursos forem utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como, quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada através de fiscalização periódica a cargo da **CONCEDENTE** ou do órgão de controle interno do Poder Executivo;

Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos ou, por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Documento assinado eletronicamente por: MOISES BRAZ RICARDO em 23/12/2023, às 12:37 FELIPE SOUZA PINHEIRO em 22/12/2023, às 15:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 010B-C4F2-003C-D90B.



Os bens remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos liberados e repassados à **CONVENIENTE** deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONCEDENTE**, que exercerá total e irrestrito direito de propriedade sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Os partícipes do presente convênio têm a faculdade para denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

O conveniente assume o compromisso de restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final e;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada, pela COORDENADORIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO desta SDA, através do servidor **FRANCISCA LUCIA FERREIRA DE SOUSA, Matrícula 300007-7-3 CPF: 120.920.703-63, como GESTOR, e LINCOLN FREIRE**



APOLIANO, CPF: 048.150.053-70 como FISCAL, desde já, designados para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pela **CONCEDENTE**, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, a contar daquela data, conforme o Parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste **CONVÊNIO**.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam, devendo o mesmo ser publicado pela **CONCEDENTE** em extrato no Diário Oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

MOISÉS BRAZ RICARDO
Secretário do Desenvolvimento Agrário
CONCEDENTE

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito de Itapipoca/CE
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: ROZA MARTA PINTO DE ALMEIDA
CPF: 209.740.863-04

NOME: JOSÉ NELSON SANTILAGO SOMBRA
CPF: 63622913553

PLANO DE TRABALHO	
Nº MAPP	Concedente:
1004	Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA)
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO	
Proponente/Conveniente	
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA	CPF/CNPJ: 07.623.077/0001-67
Responsável	
Nome: FELIPE SOUZA PINHEIRO	CPF/CNPJ: 511.253.073-15
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
Valor: 515.022,30	Data do Plano de Trabalho: 18/12/2023
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	
Objeto: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSAS COMUNIDADES NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE	
Público-Alvo:	População do Município de Itapipoca - CE
IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Início: APDA	Fim: APDA + 12 MESES
V – JUSTIFICATIVA	
A implantação do sistema de abastecimento de água para servir a população do Município de Itapipoca-Ce, tem como principal proposta, oferecer água de boa qualidade com pouco investimento, tendo em vista a necessidade muito grande na obtenção de água pelos moradores. Com a MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSAS COMUNIDADES NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE, a gestão municipal pretende levar infraestrutura hídrica que possa melhorar a qualidade de vida desta população, visto que este sistema de abastecimento de água necessita eventualmente ou de forma emergencial de substituição de canos, entre outros materiais, para que a água chegue em sua totalidade em seu destino final.	
VI – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	
Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado; Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias Realizar prestação de contas final, com a expedição do termo de encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente;	



VII- METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO							
META 1			INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
			UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSAS COMUNIDADES NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE			UNIDADE	1,00	R\$ 515.022,30	APDA	APDA + 12
ETAPA 1.1			UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSAS COMUNIDADES NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE			UNIDADE	1,00	R\$ 515.022,30	APDA	APDA + 12
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA
1.1.1	TUBO PVC PBA JE CL 12DN 50	M	28470,00	R\$ 18,09	R\$ 515.022,30	44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes
VALOR DA META				R\$			515.022,30
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO				R\$			515.022,30

VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS					
Valores:	Descrição		%		Valor (R\$)
	Valor Total:		100,00%		R\$ 515.022,30
	Valor do Repasse:		97,08%		R\$ 500.000,00
	Valor Contrapartida:		2,92%		R\$ 15.022,30
CRONOGRAMA DE REPASSE	ANO			Valor (R\$)	
	2023			25.000,00	
	2024			475.000,00	
	TOTAL			500.000,00	
IX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.000,00
APDA + 1	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 200.000,00
APDA + 2	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 200.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 500.000,00	-	-	-	R\$ 500.000,00
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	R\$ 3.004,46	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.004,46
APDA + 1	R\$ 6.008,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.008,92
APDA + 2	R\$ 6.008,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.008,92
SUB-TOTAL	R\$ 15.022,30	-	-	-	R\$ 15.022,30
TOTAL	R\$ 515.022,30	-	-	-	R\$ 515.022,30
ASSINATURA DO PROPONENTE			APROVAÇÃO DO CONCEDENTE		
Itapipoca (CE), ____/____/____.			Fortaleza (CE), ____/____/____.		
FELIPE SOUZA PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL			MOISÉS BRAZ RICARDO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESQUISA		